



LEI Nº 252/2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Pernambuco, para fins de implantação do Projeto "Mãe Coruja Pernambucana".

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jatobá autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Pernambuco, no intuito precípua de estabelecer cooperação técnica e institucional entre os partícipes, com vistas à execução do programa designado "Mãe Coruja Pernambucana".

Art. 2º - Competirá a cada um dos partícipes as obrigações previstas no respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo suas atuações independentes, porém complementares.

§ 2º - Caberá ao Município de Jatobá, caso o espaço "Canto Mãe Coruja" tenha funcionamento em uma unidade Municipal, as seguintes ações:

I. identificar e adequar o espaço físico para instalação do "Canto Mãe Coruja";

II. custear as despesas decorrentes da aquisição e adequação do espaço físico do "Canto Mãe Coruja", bem como todas as



despesas de material permanente, de consumo, expediente e manutenção que lhe forem relativas;

III. assegurar o acesso aos profissionais do “Canto Mãe Coruja” nos órgãos municipais vinculados ao Programa;

IV. estimular e fortalecer as ações do Programa no âmbito municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08.128.056.2066 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

339030 – Material de Consumo

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

449051 – Obras e Instalações

449052 – Equipamento e Material Permanente

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2009

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 33.386, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 31.247, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao Programa Mãe Coruja Pernambucana, o cadastramento de gestantes e determina as atribuições das Secretarias de Estado envolvidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atribuições do Estado e dos Municípios envolvidos na implantação e execução do Programa Mãe Coruja Pernambucana,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 31.247, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Mãe Coruja Pernambucana será implantado nos Municípios do Estado, mediante assinatura de termo de cooperação, de acordo com as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho de que trata o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 30.859, de 04 de outubro de 2007, e do coeficiente de mortalidade infantil da localidade.

§1º As ações a serem desenvolvidas nos Municípios contemplados pelo Programa serão definidas nos respectivos termos de cooperação, em função do estabelecido no plano de trabalho referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Em cada Município abrangido pelo Programa haverá um espaço de referência, denominado "Canto Mãe Coruja", a ser instalado em local definido pelo Estado, que contará com equipe mínima de 02 (dois) profissionais de nível superior, tendo por atribuição atender diretamente as gestantes beneficiadas e respectivas famílias, realizando o cadastramento e o encaminhamento às ações específicas de cada Secretaria Estadual ou órgão municipal envolvidos.

Art. 3º Serão cadastradas no Programa as mulheres residentes no Estado de Pernambuco, usuárias do Sistema Único de Saúde do Município contemplado na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, deste Decreto, até o 5º mês de gestação.

Parágrafo único.....

Art. 4º. As mulheres cadastradas no Programa poderão ser beneficiadas com as seguintes ações:

- I – garantia de realização do parto humanizado, em maternidade previamente indicada;
- II – alfabetização, através dos "Círculos de Educação e Cultura";
- III - educação em segurança alimentar e nutricional;
- IV – acesso à documentação;
- V – oferta de cursos de formação e profissionalização;

§ 1º As gestantes cadastradas no Programa somente poderão vir a receber o enxoval básico de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo se comprovada a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas de acompanhamento pré-natal.

§ 2º Os familiares da gestante poderão ser incluídos nas políticas e ações estabelecidas pelo Programa."

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde editará portaria fixando critérios e condições para habilitação de hospitais como "Hospital-Maternidade Mãe Coruja", com o objetivo de criar uma rede estadual materno-infantil para qualificação e humanização do parto das gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde no Estado.

Art. 3º Os municípios em que, na data de publicação do presente Decreto, já estiver implantado o Programa Mãe Coruja Pernambucana deverão firmar o termo de cooperação de que trata o artigo 2º do Decreto nº 31.247, de 2007, ora alterado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de maio de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

JOÃO SOARES LYRA NETO

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

PEDRO JOSE MENDES FILHO

CRISTINA MARIA BUARQUE

Termo de Cooperação Técnica e Institucional que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde/Programa Mãe Coruja Pernambucana e o Município de _____ visando o estabelecimento de Cooperação Técnica e Institucional.

O Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 10572048, estabelecida na Praça Oswaldo Cruz s/nº, Boa Vista, CEP 50050-210, doravante denominada SES, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor _____, CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente à rua _____, e o Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro na _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor _____, CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente na _____, na Cidade de _____.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Institucional, com fundamento nos arts. 23, II e 198, I e II, da Constituição Federal e arts. 159; 161, II e 166, XII da Constituição Estadual, bem como nos Decretos estaduais nº 30.859, de 04/10/2007; nº 31.247, de 28/12/2007; nº 32.826, de 09/12/2008 e nº 33.010, de 13/02/2009, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto geral do presente Termo o estabelecimento de cooperação técnica e institucional entre os partícipes, com vistas à execução de programa designado “Mãe Coruja Pernambucana” - instituído pelo Decreto Estadual nº 30.859, de 04 de outubro de 2007 - no Município de _____, consoante disposto no item ____ do Plano de Trabalho anexo, o qual integrará o presente Termo para os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete a cada um dos partícipes as obrigações previstas no respectivo Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo suas atuações independentes, porém complementares.

§ 2º - As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações de cada partícipe correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO GERAL

A Supervisão Geral do presente Termo ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Estado, órgão coordenador do Programa Mãe Coruja Pernambucana, nos termos do art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 30.859/07, na pessoa do(a) gestor(a) Gerência do Programa Mãe Coruja Pernambucana.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Termo caberá à Gerência do Programa MÍze Coruja Pernambucana, sem prejuízo das competências de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O Termo poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, cabendo ao partícipe prejudicado notificar o outro para, em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serem apurados os fatos e tomadas as providências cabíveis.

Poderá o presente Termo, também, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA SEXTA - PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo plano de trabalho e correspondente formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

À Secretaria de Saúde - SES competirá a publicação do extrato deste Termo no prazo máximo de 20(vinte) dias, contados de sua assinatura, como condição da respectiva eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O foro para dirimir questões a respeito deste Termo é o da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E, por assim estarem de acordo os partícipes rubricam e firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Recife,

Secretário de Saúde

Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1. Canto Mãe Coruja funcionando em unidade do ESTADO

1.1 - Compete ao Estado:

- Identificar e adequar o espaço físico para instalação do Canto Mãe Coruja;
- Selecionar e Contratar 02 profissionais de nível superior por município para atuar nos Cantos;
- Mobiliário e equipar os Cantos Mãe Coruja de cada município (instalação e manutenção);
- Fornecer material de expediente para os Cantos; (instalação e manutenção);
- Fornecer material de divulgação do Programa (instalação e manutenção);
- Coordenar, Monitorar e Avaliar as ações do Programa no âmbito municipal;
- Coordenar o Comitê Regional;
- Sensibilizar e Capacitar todos os servidores municipais das áreas envolvidas no Programa;
- Implantar sistema de informação.

1.2 - Compete ao Município:

- Assegurar acesso aos profissionais do Canto nos órgãos municipais vinculados ao Programa;
- Indicar 01 representante para compor o Comitê Regional;
- Estimular e fortalecer as ações do Programa no âmbito municipal.

2. Canto Mãe Coruja funcionando em unidade do MUNICÍPIO

2.1 - Compete ao Estado:

- Selecionar e Contratar 02 profissionais de nível superior por município para atuar nos Cantos;
- Fornecer material de divulgação do Programa (instalação e manutenção);
- Coordenar, Monitorar e Avaliar as ações do Programa no âmbito municipal;
- Coordenar o Comitê Regional;
- Sensibilizar e Capacitar todos os servidores municipais das áreas envolvidas no Programa;
- Implantar sistema de informação.

2.2 - Compete ao Município:

- Identificar e adequar o espaço físico para instalação do Canto Mãe Coruja;
- Custear as despesas decorrentes da aquisição e adequação do espaço físico do Canto Mãe Coruja, bem como, todas as despesas de consumo e manutenção (água, energia elétrica, telefone, higienização);
- Fornecer material de expediente para os Cantos (instalação e manutenção);
- Mobiliário e Equipar os Cantos em conformidade com a lista de materiais em anexo;
- Assegurar acesso aos profissionais do Canto nos órgãos municipais vinculados ao Programa;
- Indicar 01 representante para compor o Comitê Regional;
- Fornecer material de expediente para os Cantos; (instalação e manutenção);

CANTO DA MÃE CORUJA

ESTRUTURA MÍNIMA PARA FUNCIONAMENTO DO CANTO DA MÃE CORUJA

O imóvel deverá contar com a seguinte estrutura:

- Recepção
- Sala para equipe técnica
- Sala de atendimento individualizado
- Sala de Reuniões
- Copa/cozinha
- Banheiros (2)

MOBILIÁRIO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
BIREAU	03
CADEIRAS	10
MESA REDONDA	01
ARMÁRIO	01
QUADRO DE AVISOS	01
ESTANTE	01
POLTRONAS	02
CADEIRAS PLÁSTICAS	10
BANCADA PARA O FRALDÁRIO	01
ARQUIVO	01

ELETRO - ELETRÔNICOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
VENTILADORES DE TETO	2
APARELHOS TELEFÔNICOS	1
APARELHO DE FONE/FAX	1
MICRO SISTEM	1
TV	1
COMPUTADOR	2
IMPRESSORA	1
MÁQUINA FOTOGRÁFICA	1